



Item 48 - Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, JULIANA BARROSO DE MORAES BACALHAU
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c01b76cf-3884-4c0f-b9b5-8d89b0671a64

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2017

ITEM 48 (Anexo I da Resolução TC 27/2017)

COORDENADORIA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

“Item 48 - Parecer do Controle Interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º,inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).”

Em atendimento à exigência do **item 48, do Anexo I, da Resolução TC nº 027/2017**, que estabelece normas para composição da Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo do Município de Glória do Goitá-PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2017, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE representou um montante equivalente a 31,51% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, JULIANA BARROSO DE MORAES BACALHAU
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c01b76cf-3884-4c0f-b9b5-8d889b0671a4

3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **27,08%** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
4. A aplicação na remuneração dos profissionais dos magistérios da educação básica representou um montante de **75,40%** da receita do FUNDEB, atendendo ao disposto do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007;
5. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, considerando que o exercício financeiro de 2017 encerrou com **61,07%**, tendo o limite duplicado de quatro quadrimestres para enquadramento conforme art. 66 da LRF.
6. O repasse do duodécimo foi realizado em conformidade com Art. 29-A da Constituição Federal de 1988.
7. A Dívida Consolidada Líquida do Município encontra-se abaixo do limite, estando em conformidade com art. 3º, inciso II da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal;
8. Não existiu no exercício financeiro de 2017 nenhuma operação de crédito, de acordo com art. 7º, inciso I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

É o parecer.

Glória do Goitá, 16 de março de 2017.

Juliana Barroso de Moraes Bacalhau
Coordenador Sistema de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, JULIANA BARROSO DE MORAES BACALHAU
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c01b76cf-388a-4c0f-b9b5-8d89b0671a64

Palácio Municipal Bel. Djalma Souto Maior Paes
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone:
(81) 3658-1156
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br